



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1056/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA

14 DE OUTUBRO DE 2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo

Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende

Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza

Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezze

Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama

Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira

Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves

Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva

Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos

1º Secretário – Valdir Fischer

2ª Secretária – Neuza Maria dos Santos

Vereador – Edson Muniz dos Santos

Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano

Vereador – Ismael do Nascimento

Vereadora – Núbia Vitória Silva Brito e Souza

Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONVÊNIO 001/2022

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO: 001/2022.

PROCESSO Nº 07/2022 - MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS - CNPJ 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro-MS CNPJ nº 12.144.238/0001/70 **ENTIDADE:** Associação Beneficente de Rio Negro-MS. - CNPJ nº 05.453.210/0001-59

Resumo do Objeto: Aditivo de 25% (vinte e cinco) por cento ao valor global do convênio. **Fundamentação Legal:** Art. 65, Inciso I §1º da Lei Federal 8.666/93 Lei Federal 101/2000. **Cláusula Primeira:** Valor Global do Convênio **R\$ 1.062.500,00 (Um milhão, sessenta e dois Mil, quinhentos Reais) Dotação Orçamentária: (05.060.2055.3.3.90.39.00) e (05.060.2055.3.3.50.43.00)**

Assinam Prefeito Municipal Cleidimar da Silva Camargo, Secretário Hélio Ferreira de Rezende, Presidente da Associação Beneficente de Rio Negro-MS Sr. Edson Moreno Reduk. Rio Negro - MS, 13 de outubro de 2022.

PARECER JURÍDICO. INTERESSADO – Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene. **PROCESSO Nº 07/2022-OFÍCIO Nº 230/2022/SMS/PMRN**

ASSUNTO – Termo Aditivo de acréscimo de 25 % (vinte e cinco) por cento ao valor global do CONVÊNIO Nº 001/2022. **01. RELATÓRIO** O Sr. Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene de Rio Negro-MS, solicitou por meio do Ofício nº 230/2022/SMS/PMRN um aditivo de 25% (vinte e cinco) por cento ao valor global do TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022, cujo objeto é custear os gastos com honorários médicos da Associação Beneficente de Rio Negro mantenedora do Hospital e Maternidade *Idinaque Paes Ferreira*. A justificativa apresentada para tal ação decorre em primeiro lugar da necessidade de manutenção da prestação de serviços ininterruptos essenciais em saúde pública, considerando não haver mais saldo contratual para assegurar sua continuidade, tal ação visa garantir o exercício destas atividades primordiais. O acréscimo de 25 % (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado está assegurado dentro do limite legal prescrito no § 1º do inciso I, Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

02. FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, esta análise esta restrita aos aspectos jurídicos que permeiam o objeto da solicitação dos altos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica. Considerando os altos entende-se que o objetivo principal do pedido de Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS do Termo de Convênio nº 001/2022 com acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento ao valor global pactuado, devido não haver mais saldo contratual para se manter assegurado a continuidade da prestação de serviços médicos de manutenção a vida. Asseguradamente está o

texto do § 1º da CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES do Termo de Convênio nº 001/2022 onde: “É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor...”, a presente solicitação de aditivo visa cumprir cláusula contratual com mudança do valor original acordado, caracterizado pelo pedido unilateral da administração por meio de ofício com solicitação de acréscimo em 25 % (vinte e cinco) por cento.

Entendendo que a Lei 8.666/93 continua em vigência neste instante, versando seu teor sobre convênios ao estabelecer em seu Art. 116 suas prerrogativas legais sobre o assunto, instituindo assim sua regência sobre o fato de haver alterações sobre o valor do convênio conforme preconiza o Art.65, Inciso I, § 1º.

Art. 65. “Os contratos regidos por esta lei, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:”

I – Unilateralmente pela administração.

§ 1º “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.

Havendo justificativas da administração pública sobre fatores supervenientes ao momento da contratação, permite-se o acréscimo ao valor acordado desde que o percentual máximo permitido para sua ocorrência não se infringido. No interesse da Administração, o valor global acordado poderá ser alterado em 25 % (vinte e cinco) por cento conforme a solicitação apresentada em ofício, pois atende o requisito legal apresentado na legislação sobre o assunto. Consta-se que a pretensão da Administração é tempestiva, visto que o aludido Termo de Convênio encontra-se em vigor, possui justificativa plausível aos interesses da sociedade e visa garantir a execução de políticas públicas essenciais aos seus munícipes. **3. CONCLUSÃO** Acolhemos a solicitação que após análise da matéria, verifica-se que a mesma possui todos os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável ao assunto em vigor. Face ao exposto da solicitação de termo aditivo requerendo alteração do valor do Termo de Convênio 001/2022 em 25% (vinte e cinco) por cento, caso tenha condições orçamentárias e financeiras para realização do mesmo, visto haver justificativa e não desrespeitar legislação que verse sobre o assunto. Somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento da formalização do termo aditivo.

Este é o parecer que submeto à consideração superior. ANA PAULA TONIASO QUINTANA

Assessoria Jurídica. OAB nº 10.915. Rio Negro – MS, 13 de outubro de 2022.

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONVÊNIO 003/2022

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO: 003/2022.

PROCESSO Nº 12/2022 - MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS - CNPJ 03.501.558/0001-49, Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro-MS CNPJ nº 12.144.238/0001/70 **ENTIDADE:**

Associação Beneficente de Rio Negro-MS. – CNPJ nº 05.453.210/0001-59 **Resumo do Objeto:** Aditivo de 25% (vinte e cinco) por cento ao valor global do convênio. **Fundamentação Legal:** Art. 65, Inciso I §1º da Lei Federal 8.666/93 Lei Federal 101/2000. **Cláusula Primeira:** Valor Global do Convênio **R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco Mil Reais)** Dotação Orçamentária: **(05.060.2055.3.3.90.39.00)** e **(05.060.2055.3.3.50.43.00)**. Assinam **Prefeito Municipal Cleidimar da Silva Camargo, Secretário Hélio Ferreira de Rezende, Presidente da Associação Beneficente de Rio Negro-MS Sr. Edson Moreno Reduk.** Rio Negro – MS, 13 de outubro de 2022.

PARER JURÍDICO. INTERESSADO – Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene. **PROCESSO Nº 012/2022-OFÍCIO Nº 225/2022/SMS/PMRN**

ASSUNTO – Termo Aditivo de acréscimo de 25 % (vinte e cinco) por cento ao valor global do CONVÊNIO Nº 003/2022. **01. RELATÓRIO** O Sr. Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene de Rio Negro-MS, solicitou por meio do Ofício nº 225/2022/SMS/PMRN um aditivo de 25% (vinte e cinco) por cento ao valor global do TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2022, cujo objeto é custear os gastos com fornecedores da Associação Beneficente de Rio Negro mantenedora do Hospital e Maternidade *Idimaque Paes Ferreira*. A justificativa apresentada para tal ação decorre em primeiro lugar da necessidade de manutenção da prestação de serviços ininterruptos essenciais em saúde pública, considerando não haver mais saldo contratual para assegurar sua continuidade, tal ação visa garantir o exercício destas atividades primordiais. O acréscimo de 25 % (vinte e cinco) por cento, do valor original pactuado está assegurado dentro do limite legal prescrito no § 1º do inciso I, Art. 65 da Lei 8.666 de 1993. **02. FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, esta análise esta restrita aos aspectos jurídicos que permeiam o objeto da solicitação dos altos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica. Considerando os altos entende-se que o objetivo principal do pedido de Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS do Termo de Convênio nº 003/2022 com acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento ao valor global pactuado, devido não haver mais saldo contratual para se manter assegurado a continuidade da prestação de serviços médicos de manutenção a vida. Asseguradamente está o texto do § 1º da CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES do Termo de Convênio nº 003/2022 onde: *"É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor..."*, a presente solicitação de aditivo visa cumprir cláusula contratual com mudança do valor original acordado, caracterizado pelo pedido unilateral da administração por meio de ofício com solicitação de acréscimo em 25 % (vinte e cinco) por cento. Entendendo que a Lei 8.666/93 continua em vigência neste instante, versando seu teor sobre convênios ao estabelecer em seu Art. 116 suas prerrogativas legais sobre o assunto, instituindo assim sua regência sobre o fato de haver alterações sobre o valor do convênio conforme preconiza o Art.65, Inciso I, § 1º.

Art. 65. "Os contratos regidos por esta lei, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:"

I – Unilateralmente pela administração.

§ 1º "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, **serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos".

Havendo justificativas da administração pública sobre fatores supervenientes ao momento da contratação, permite-se o acréscimo ao valor acordado desde que o percentual máximo permitido para sua ocorrência não se infringido. No interesse da Administração, o valor global acordado poderá ser alterado em 25 % (vinte e cinco) por cento conforme a solicitação apresentada em ofício, pois atende o requisito legal apresentado na legislação sobre o assunto. Consta-se que a pretensão da Administração é tempestiva, visto que o aludido Termo de Convênio encontra-se em vigor, possui justificativa plausível aos interesses da sociedade e visa garantir a execução de políticas públicas essenciais aos seus munícipes. **3. CONCLUSÃO** Acolhemos a solicitação que após análise da matéria, verifica-se que a mesma possui todos os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável ao assunto em vigor. Face ao exposto da solicitação de termo aditivo requerendo alteração do valor do Termo de Convênio 003/2022 em 25% (vinte e cinco) por cento, caso tenha condições orçamentárias e financeiras para realização do mesmo, visto haver justificativa e não desprezar legislação que verse sobre o assunto. Somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento da formalização do termo aditivo.

Este é o parecer que submeto à consideração superior. ANA PAULA
TONIASSO QUINTANA

Assessoria Jurídica. OAB nº 10.915. Rio Negro – MS, 13 de outubro de 2022.

Boletim de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2022

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico Nº. 005/2022, julgado pelo menor preço (por item), destinado seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, visando à aquisição de um veículo 0 km, tipo sedan 1.4 destinado a Rede Municipal de Ensino, conforme convenio nº 30760/2021, que entre si celebram a Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED/MS e o Município de Rio Negro – MS, tendo transcorrido as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Federal nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais especificações; **ADJUDICO** o objeto da licitação à **Empresa: KAMPAI MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 03.583.836/0001-54, vencedora do certame do item 01 com o valor total de **R\$ 103.700,00 (Cento e três mil e setecentos reais)**. Rio Negro/MS, 06 de Outubro de 2022. Geissy Paulla de Oliveira Rodrigues. Prequeira.



Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
Mato Grosso do Sul